PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Av. Cyro Goncalves, 173
Fone: (035) 441 1078 - CEP: 37570 - 000

Lei nº 1.611

Institui o Regimento Interno da Caixa Beneficiária de Ouro Fino - "CADOF".

Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA AUTORIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Caixa Beneficiária de Ouro Fino, é uma entidade de Direito Público, de natureza autárquica, com Administração e Patrimônio próprios, com sede e foro em Ouro Fino, Minas Gerais, sediada a Av. Ciro Gonçalves, 173, gozando dos privilégios e imunidades de Orgão do Serviço Público Descentralizado.

Art. 2º - A entidade tem por objetivo:

I - Administrar de forma ampla e geral a Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Ouro Fino - MG. Tudo conforme o que dispõe a Lei Municipal 1610;

II - Promover reuniões, assembléias, encontros, palestras, conferências, e tudo mais que fizer necessário para melhoria e modernidade da autarquia e benefícios diretos e indiretos aos segurados;

III - Firmar convênios com entidades congêneres federais, estaduais, municipais e outras; abrir contas bancárias e aplicações financeiras;

IV - é vedado a utilização do nome da autarquia para fins pessoais, político partidário, religiosos; bem como, avalizar e afiançar;

V - O prazo de duração da Entidade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS SEGURADOS

Art. 3º - Todos servidores serão segurados da Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal ____1610_____.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 4º - A receita da autarquia provém dos recolhimentos estipulados na Lei Municipal ____1610_____ e outras relacionadas e operações finaceiras que visam a proteção dos ativos financeiros da entidade.

Parág. Unico - As despesas da autarquia correspondem aos benefícios estipulados pela Lei Municipal ____1610___ e gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção e para ... er face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 5º - Os membros da Diretoria Administrativa serão formados pelo conselho conforme determina a Lei Municipal que instituiu a CABOF.

Art. 6º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º Tesoureiros e demais membros.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÄO

Art. 7º - A Adminitração da autarquia compete os diretores conjunta e isoladamente, com as seguintes atribuiçöes:

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Autarquia Judicial ou Extrajudicial, quer ativa como passivamente.
II - Executar e fazer executar o regimento;
IIÌ - Autorizar todas despesas necessárias da entidade, devidamente julgadas pela COAJ, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela autarquia;
IV - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da autarquia e rubricar todas as folhas;
V - Assinar todos empenhos.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegaçäo expressa do Presidente.

Art. 10 - Compete ao Secretário:

I - Dirigir os serviços da secretaria;

II - Receber toda correspondência dirigida à autarquia, dando-lhe o destino certo;

III - Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;

IV - Elaborar e ler as atas de cada sessäo;

Art. 11 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Escriturar todos os movimentos financeiros da autarquia nos moldes da legislaçäo específica;

II - Elaborar balanços e balancetes e orçamento, tudo conforme a Lei Municipal 1.593.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÄO

Art. 12 - Compete a Câmara Municipal, trimestralmente ou a qualquer tempo fiscalizar em sua plenitude a autarquia por uma comissäo designada pelo Presidente Legislativo Municipal.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÄO DA AUTARQUIA

Art. 13 - A Autarquia somente se dissolve por deliberaçäo de 2/3 (dois terços) dos sergurados, aprovaçäo da Câmara Municipal, via Lei.

Parág. Unico - Dissolvida a Autarquia, os bens de seu patrimônio serão revertidos aos segurados em dinheiro após liquidaçäo do seu patrimônio mobilizado e imobilizado, na proporçäo das contribuições dos segurados.

Ouro Fino (MG), 27 de Abril de 1993.

Francisco de Paula Menezes Rossi
Prefeito Municipal